

**REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO EM
SAÚDE
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: GESTÃO EM SAÚDE COLETIVA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA**

**TÍTULO I
OBJETIVOS DO CURSO**

Art. 1 - O presente Regimento estabelece a organização e as normas do Curso de Mestrado Profissional em Gestão em Saúde da Universidade Estadual do Ceará, denominado MEPGES/UECE. Está vinculado ao Centro de Ciências da Saúde, nos termos da Resolução, de janeiro de 2015, do CEPE/UECE e janeiro de 2015 do CONSU, que aprovam a criação do MEPGES/UECE e da Res. Nº933/2013 – CONSU, de 18 de fevereiro de 2013, ou por outra que venha a substituí-la.

Art. 2 - O MEPGES/UECE tem por objetivos e perfil do aluno:

1. Formar mestres capacitados para gestão de serviços e redes de saúde, com incorporação de conhecimento e práticas nos serviços, nos três níveis de atenção em saúde;
2. Instrumentalizar os profissionais para a produção de conhecimento científico e tecnológico voltados ao desempenho de qualificação profissional na área de Gestão em Saúde;
3. Instrumentalizar os profissionais para a pesquisa aplicada, proposição de inovações tecnológicas e implementação do conhecimento produzido no campo da gestão relacionado à vigilância, ao planejamento, à tecnologia e à gestão do cuidado e à assistência, no campo da saúde coletiva e áreas afins.
4. Construir e validar ferramentas tecnológicas e modelos organizacionais, que fortaleçam práticas eficientes e eficazes de gestão, na perspectiva emancipatória.
- 5- Transferir conhecimento para a sociedade, atendendo demandas específicas e de arranjos produtivos com vistas ao desenvolvimento nacional, regional ou local;
- 6- Contribuir para agregar competitividade e aumentar a produtividade em organizações públicas e privadas, como no caso dos programas de residências médicas ou multiprofissionais devidamente credenciados;

Art. 3 - Perfil do profissional a ser formado:

1. Profissionais qualificados para realizar análise e reflexão crítica sobre o campo da gestão em saúde e de aplicar esse conhecimento para melhoria das condições de

saúde da população brasileira, considerando o planejamento, coordenação, direção, controle e avaliação da produção de bens e prestação de serviços de saúde na perspectiva das organizações, redes, sistemas e políticas de saúde no campo da gestão.

2. Profissionais capazes de ressignificar o conhecimento científico, tecnológico e político, para tornarem-se protagonistas em suas práticas de gestão, pautadas na ética e na corresponsabilização.

3. Profissionais, que desenvolvam pesquisas tecnológicas e discutam problemas sociais e culturais e que façam interface com a saúde pública.

4. Profissionais que desenvolvam pesquisa na gestão do trabalho do SUS e no cuidado em saúde na perspectiva de transformação no modelo de gestão e na atenção à saúde integral.

5. Profissionais capazes de avaliar a situação de saúde da população em seus aspectos sanitários, nutricionais, epidemiológicos, culturais e sociais.

6. Profissionais capacitados, com ênfase nos princípios de aplicabilidade técnica, flexibilidade operacional e organicidade do conhecimento técnico-científico, visando o treinamento do profissional, com a finalidade de exposição dos processos de utilização aplicada dos conhecimentos adquiridos.

Linha 1- Gestão das redes de cuidado em saúde coletiva, tecnologias e validações

Descrição: Aborda a diversidade de conceitos de gestão multifacetados, políticas abrangentes e projetos relacionados à gestão de redes de cuidados de saúde pública e hospitalares, nos diversos níveis da atenção em saúde. Produção de ferramentas e validação, com aplicabilidade, com impacto para mudanças na prática de saúde.

Linha 2- Gestão das organizações de saúde, tecnologias e Inovação

Aborda o desenvolvimento dos processos de gestão, modelos, metodologia e ferramentas, no sentido de superar as práticas e modelos tradicionais, por meio de inovações e validações tecnológicas, que incorporem a interdisciplinaridade, transdisciplinaridade e a integralidade. Elaboração de produtos tecnológicos e validações, com aplicabilidade, e impacto para as mudanças da prática.

Linha 3- Avaliação de serviços e programas de saúde

Aborda os estudos de avaliação em saúde, considerando ferramentas da política, do planejamento e financiamento, buscando estabelecer articulações entre os contextos nacional, regional e local. Construção de produtos tecnológicos com suas validações e aplicabilidade, com impacto para mudanças na prática.

§ Único – O MEPGES/UECE pode agregar linhas de pesquisas, em função da

disponibilidade de recursos e demanda em potencial.

TÍTULO II DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

Art. 4 - O currículo do MEPGES/UECE é estruturado em atividades assim designadas:

1. Disciplinas teóricas obrigatórias (21cr.)
 2. Disciplinas optativas específicas da Gestão (8 cr.)
 3. Atividades obrigatórias (14cr.): Estudos Orientados I (2cr) e Estudo orientado II (2 cr.) e Seminários I (4 cr.), II (4 cr.) e III (2 cr.)
 4. Proficiência em língua estrangeira
 5. Qualificação, não conta crédito.
 6. Dissertação realizada com produtos tecnológicos validados e ISBN, quando necessário para publicação (09 cr.)
- Total de créditos do curso: 52 créditos
cumpridos em 780 horas

Art. 5 - As disciplinas teóricas compõem domínio de concentração e domínio conexo, por meio de disciplinas obrigatórias, optativas e atividades obrigatórias:

§ 1º - Por domínio de concentração entende-se o campo de conhecimento em que o mestrado desenvolve as atividades de pesquisa de formação específica.

§ 2º - Por domínio conexo entende-se o conhecimento que não pertence ao campo específico, mas considerado conveniente ou necessário para completar a formação do mestrando.

§ 3º - As disciplinas obrigatórias objetivam expor os mestrandos a um núcleo comum de conhecimento básicos do curso.

§ 4º - As disciplinas optativas objetivam fornecer aprofundamento temático ou subtemático ligado com cada área de concentração e linhas de pesquisa instaladas.

Art. 6 - A proficiência em língua estrangeira constitui processo de avaliação de domínio instrumental de uma língua estrangeira, efetuada pelo processo seletivo ou frequência à disciplina instrumental com aprovação subsequente em teste ou solicitação de aproveitamento ao Coordenador do MEPGES, quando feita em outra instituição de competência.

§ 1º - A língua estrangeira exigida é o Inglês.

§ 2º - A proficiência é obrigatória, mas não conta crédito.

§ 3º - A proficiência leitora em língua estrangeira (Inglês), em processo seletivo do mestrado terá caráter classificatório. Será reconhecida a proficiência para candidatos que obtenham nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero), por ocasião do processo seletivo que lhe deu acesso ao MEPGES/UECE, ou que tenham cursado o Inglês Instrumental em instituição de comprovada conceituação científica.

Art. 7º - A qualificação constitui defesa, perante banca, do projeto referente ao trabalho a ser desenvolvido correspondente à dissertação.

§ Único – A qualificação é obrigatória, mas não conta crédito.

Art. 8 - O produto final do Mestrado profissional em gestão será uma dissertação envolvendo produção de tecnologia, sob orientação docente do programa, o qual é acompanhado de dois artigos encaminhados para no mínimo revista qualis B1 em Saúde coletiva, e dois capítulos de livros encaminhados um no primeiro ano e outro no segundo ano.

Art. 9 - A integralização dos estudos e atividades necessárias ao Curso se expressa em unidades de crédito. Cada crédito equivale a quinze (15) horas, somando um total de (52) cinquenta e dois créditos, total este que equivale a oitocentas e quarenta horas, assim distribuídos

1. Disciplinas teóricas obrigatórias (21cr.)
 2. Disciplinas optativas específicas da Gestão (8 cr.)
 3. Atividades obrigatórias (14cr.): Estudos Orientados I (2cr) e Estudo orientado II (2 cr.) e Seminários I (4 cr.), II (4 cr.) e III (2 cr.)
 4. Proficiência em língua estrangeira
 5. Qualificação, não conta crédito.
 6. Dissertação realizada com produtos tecnológicos validados e ISBN, quando necessário para publicação (09 cr.)
- Total de créditos do curso: 52 créditos
cumpridos em 780 horas

Art. 10 - O planejamento das atividades é semestral, devendo ser preparado pela Coordenação e aprovado pelo colegiado do MEPGES/UECE, no início de cada

semestre, facilitando o processo pedagógico e a melhor programação por parte dos professores, orientadores e mestrandos.

§ Único – A oferta de disciplinas optativas dependerá das circunstâncias avaliadas pelo Colegiado do MEPGES/UECE

Art. 11 - O plano de ensino de cada disciplina teórica é submetido previamente à apreciação pelo Colegiado do Mestrado do MEPGES/UECE, por ocasião do planejamento das atividades semestrais.

§ Único – Do plano de ensino deve constar:

1. Enunciado da disciplina;
2. Nome e título acadêmico do professor responsável;
3. Código de acordo com o critério de codificação das disciplinas da UECE;
4. Número de créditos;
5. Ementa justificada;
6. Estratégias de Ensino, inclusive metodologias ativas
7. Conteúdo programático com distribuição de carga horária; e
8. Bibliografia atualizada com acréscimo de, no mínimo, cinco bibliografias novas no programa.

TÍTULO III DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 12 - As durações mínimas e máxima do MEPGES/UECE são de 12 (doze) e 24 (vinte quatro) meses, podendo ser estendidos até seis meses, correspondendo a respectivamente, 2 (dois) e 4 (quatro) semestres letivos, tempo necessário para a conclusão das unidades de créditos requeridas e o cumprimento da proficiência, da qualificação e da defesa da dissertação com seus produtos, bem como aplicabilidade e o impacto de sua aplicação inicial. No entanto, de acordo com o regimento Geral da UECE, o discente deverá solicitar por meio de documento ao coordenador, a justificativa da prorrogação de até 6 meses, com assinatura da justificativa pelo orientador e pagamento das parcelas referente aos meses de acréscimo, no mesmo valor mensal, o que passará em reunião de colegiado para aprovação da justificativa.

§ 1º - O ano letivo para o MEPGES/UECE é de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de trabalho escolar efetivo. Este período é dividido em dois períodos letivos autônomos ou semestres de, no mínimo, 90 (noventa) dias de trabalho escolar, cada um.

§ 2º - Podem ser ministradas no mesmo semestre letivo, disciplinas sequenciadas, de forma que o início de uma corresponda à sucessão de outra.

§ 3º - As disciplinas podem ser oferecidas em períodos e formas especiais, notadamente as selecionadas por professores visitantes oriundos de outros estados do Brasil ou de outro país.

§ 4º - Licenças gestantes ou para tratamento de saúde, independente das causas motivadoras da concessão, não interrompem a contagem de tempo para a conclusão do curso previsto no caput deste artigo.

§ 5º - O limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de duração pode ser excepcionalmente estendido para 30 (trinta) meses, com justificativa por escrito do mestrando e do orientador, referendada e aprovada pelo Colegiado do MEPGES/UECE

§ 6º- Os alunos que defenderam sua dissertação de Mestrado Profissional em Gestão em Saúde, deverão estar durante três anos realizando parceria com seu orientador, isto é, resumos para congresso da área, artigos relacionados ao seu tema, informando aplicabilidade do produto e seu impacto.

§ 7º - Findo o prazo explicitado no § 5º, dar-se-á início ao processo de jubramento do mestrando, para fins de desligamento do curso.

TÍTULO IV DA CLIENTELA

Art. 13 - O MEPGES/UECE é destinado à Gestão, por formação (médico, Enfermeiras(os), psicólogos, assistente social, Fisioterapeuta, Dentista, Terapeuta Ocupacional, Educador Físico, pedagogo, educação básica, professor, administração, entre outros) e/ou atuação, refletindo a multiprofissionalidade e a interdisciplinaridade do campo dos saberes e práticas do Colegiado do Mestrado Profissional, por ocasião do processo seletivo.

TÍTULO V DAS VAGAS

Art. 14 - O número de vagas é estipulado anualmente, em função da disponibilidade dos professores orientadores, segundo critérios estabelecidos no Art. 33 do presente regimento e recomendados pelo MEPGES/UECE.

§ 1º - As proporções estabelecidas de vagas são reversíveis, caso não se dê o preenchimento conforme o estabelecido no edital correspondente.

§ 2º - Outras situações podem ser avaliadas pelo Colegiado do Mestrado Profissional em GESTAO em Saúde, no momento de homologação da lista de inscritos no processo seletivo.

TÍTULO VI DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 15 - Podem ser aproveitados, para satisfazer às exigências curriculares, a critério do Colegiado de Mestrado Profissional em Gestão em Saúde, até o limite de 06 (seis) créditos referentes às disciplinas teóricas cursadas como aluno especial do MEPGES/UECE ou de outras Instituições que tenha mestrado profissional em GeSTÃO, desde que realizadas em programas de nível stricto sensu.

§ 1º - O aproveitamento de crédito de disciplina teórica se faz pelos dos seguintes procedimentos:

1. Requerimento do mestrando ao Coordenador do MEPGES/UECE Análise do programa da disciplina cursada com enunciado da disciplina, nome e título acadêmico do professor responsável, número de créditos, ementa justificada, conteúdo programático com distribuição de carga horária e bibliografia;
2. Declaração de frequência e aprovação;
3. Concordância do orientador.

§ 2º As disciplinas do Mestrado Profissional em Gestão da Saúde são compostas de Disciplinas obrigatórias (21cr.); Optativas (08cr.); Atividades Obrigatórias (14cr.); Dissertação/ Produtos tecnológicos (9cr.), num total de 52 créditos, equivalente a 780h.

TÍTULO VII DO CORPO DOCENTE

Art. 16 - O corpo docente do MEPGES/UECE é constituído por professores doutores da UECE, corpo docente da Secretária de Saúde do Estado e do município e colaboradores.

§ Único – Podem integrar o corpo docente professores de outras instituições de ensino superior do país ou do exterior, bem como técnicos nacionais ou estrangeiros, desde que aprovado pela Comissão do MEPGES/UECE, considerando a titulação e produção científica que o qualifica como permanente, de acordo com os parâmetros da CAPES.

Art. 17 - O professor do MEPGES/UECE deve possuir o título de Doutor ou equivalente, conferido por instituição reconhecida ou recomendada pelo Ministério da Educação, revalidado ou reconhecido pela legislação nacional em caso de títulos obtidos no exterior, garantidos os percentuais mínimos de doutores exigidos pela legislação vigente.

§ 1º – A responsabilidade por Coordenação, Vice Coordenação, disciplina teórica, orientação de dissertação e participação em bancas de defesa de dissertação é reservada ao professor com título de Doutor ou Livre Docente.

§ 2º – Ao Professor Colaborador, não domiciliado no Estado do Ceará, mesmo com título de Doutor, pode orientar a dissertação, atividades de Co orientação, com direito à participação da Banca Examinadora de Defesa da Dissertação por videoconferência e ou Skype.

TÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CURSO SEÇÃO I

Art. 18 - O MEPGES/UECE é estruturado e supervisionado pelo Conselho do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Estadual do Ceará – CONCEN/CCS/UECE.

§ Único – O MEPGES/UECE delega as atividades de natureza administrativa, didática e científica do Curso a uma Coordenação e a um Colegiado próprio.

Art. 19 - A Coordenação do Curso é constituída pelos seguintes membros:

1. Coordenador;
2. Vice Coordenador;
3. Secretários.

Art. 20 – A Comissão do MEPGES/UECE é constituída pelos seguintes membros:

1. Presidente, função exercida pelo Coordenador do Curso;
2. Vice-Presidente, função exercida pelo Vice Coordenador do Curso;

3. Três representantes docentes, sendo um suplente;
4. Dois representantes discentes e um suplente escolhido entre os alunos regulares.

§ 1º - Os representantes docentes são eleitos por seus pares, em votação direta, e nomeados por portaria do Reitor da UECE.

§ 2º - Os representantes discentes são eleitos por seus pares, em votação direta e designados pela Coordenação do Curso.

Art. 21 - O Secretário do Curso é cargo de natureza técnica, a ser preenchido por profissional habilitado, escolhido pelo Coordenador do Curso.

Art. 22 - Conforme a Lei Estadual Nº 15.955, de 11 de fevereiro de 2016 (Art. 13), Coordenador, Vice Coordenador, representantes docentes e suplentes, são cargos eletivos via processo eleitoral secreto, com mandato de 2 (dois) anos, e poderá ser renovado por mais dois anos, regido por comissão específica, o mesmo se aplicando aos respectivos discente e suplente, exceto pelo mandato, que se limita a 1 (um) ano dos discentes.

§ 1º - O Coordenador ou Vice Coordenador devem ser portadores do título de Doutor.

§ 2º - É permitida a acumulação, num mesmo mandato de representante docente, Coordenação e Vice Coordenador

§ 3º - Os cargos eletivos de Coordenador, Vice coordenador, Comissão de Curso de Mestrado MEPGES/UECE só poderão ser ocupados por docentes permanentes da Universidade, com dois anos vinculados ao Programa.

§ 4º - O voto do mestrando tem peso 1(um) e o do professor tem peso 3 (três) em todos os escrutínios ou decisões coletivas.

Art. 23 - Os representantes discentes são eleitos, para mandatos em período que pode coincidir ou não com eleição dos representantes docentes e da Coordenação, pelo corpo discente, permita apenas uma recondução imediata, condicionada pela data de conclusão do curso pelo candidato.

Art. 24 - Perde a condição de integrante da Comissão de Mestrado e o direito de voto: O professor que no período superior a um ano (1 ano) não tem ministrado disciplina ou orientado dissertação, e o mestrando que tenha, pelo menos, uma reprovação ou não esteja matriculado em todas as atividades obrigatórias previstas

para o ano letivo.

§ único – Não se aplica o disposto no caput deste artigo para os casos de afastamento do docente para curso ou licença-saúde.

Art. 25 – O colegiado e a Comissão de Mestrado reúnem-se ordinariamente pelo menos três vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocada por seu presidente ou por maioria simples de seus membros.

Art. 26 – O colegiado e a Comissão de Mestrado do MEPGES funcionam por maioria simples de seus membros em 1ª chamada, por qualquer “quórum” em 2ª chamada, meia hora após a primeira, e delibera pela maioria simples de votos presentes.

Art. 27 - Todas as atividades referentes à solicitação e avaliação de desempenho docente e discente são de competência do colegiado do MP.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 28 - Compete à coordenação do MEPGES/UECE, tendo o Colegiado de Mestrado Profissional em Gestão em Saúde papel de homologação e de instância de recurso, do qual podem participar todos os docentes do Colegiado, e terá as seguintes atribuições:

1. Realizar o planejamento administrativo, didático e científico do Curso ou Programa, semestralmente;
2. Promover a supervisão das atividades do Curso ou Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
3. Propor aos órgãos competentes providências para melhoria de todas as atividades realizadas no âmbito do Curso ou Programa;
4. Aprovar, por proposta dos docentes interessados, as ementas e a distribuição de matéria das disciplinas do Curso ou Programa;
5. Aprovar, por proposta dos docentes interessados, os nomes dos membros de comissões específicas e bancas;
6. Decidir sobre desligamento de alunos, de acordo com o que preceituam estas Normas, junto ao colegiado do MEPGES.
7. Aprovar convite a professores visitantes, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem nas atividades do Curso ou Programa;
8. Emitir parecer ao pedido de aproveitamento de créditos, ouvido o professor da disciplina;

9. Indicar o nome do orientador de Dissertação ou Tese por ocasião, de solicitação do aluno ou quando existe dificuldades e quando necessário;
10. Indicar mudança de orientador de Dissertação ou Tese;
11. Redigir normas específicas que operacionalizem procedimentos previstos na legislação em vigor;
12. Preparar relatórios para organismos internos e externos da Universidade, com a periodicidade exigida, e;
13. Deliberar sobre requerimentos de alunos quanto a assuntos de sua competência ou para os quais tenha recebido delegações.

Art. 29 - Compete à Coordenação do MEPGES/UECE, com autorização prévia pelo Colegiado MP e homologação posterior, as seguintes atribuições:

1. Decidir sobre desligamento de mestrandos, de acordo com o que preceituam estas normas;
2. Aprovar os pedidos de aproveitamento de crédito de acordo, com o parecer do professor da disciplina;
3. Aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao curso.

§ Único – Excepcionalmente, o Coordenador pode exercer essas atividades ad referendum.

SEÇÃO II DOS ORIENTADORES

Art. 30 - O MEPGES/UECE tem dois tipos de orientação aos mestrandos: Orientação Acadêmica e Orientação de Pesquisa.

§ 1º - As funções de Orientação Acadêmica e de Pesquisa podem ser exercidas por dois professores ou por um, sendo que a orientação acadêmica se encerra no primeiro semestre de atividade do mestrando.

§ 2º - A indicação de Orientador de Dissertação deve emergir de um acordo entre mestrando, professor pretendido pelo mestrando e Coordenação do Curso, de conformidade com as linhas de pesquisa.

§ 3º - Admite-se a mudança de Orientador de Dissertação em casos devidamente analisados e aprovados pelo Coordenador com homologação do Colegiado do MP.

§ 4º - Cada Orientador de Dissertação pode receber, em média, dependendo do coeficiente de orientabilidade, dois novos orientandos a cada ano letivo, gerando

efeito cumulativo de até cinco orientandos simultâneos, dependendo do coeficiente de orientabilidade e da produção científica e técnica, em caso de orientar somente mestrando e até 8 orientandos se orientar doutorando (soma de todos orientados nos programas).

Art. 31 - As funções de Orientação de Pesquisa no Mestrado Profissional abrangem:

- a) Auxiliar na definição de tema de dissertação/ produto tecnológico, orientando e acompanhando permanentemente o trabalho que o pós-graduando vem realizando.
- b) Apreciar os projetos e textos finais das pesquisas de seus orientandos e encaminhá-los à Coordenação do Curso ou Programa para dar andamento aos trâmites legais;
- c) Acompanhar e orientar as etapas de pesquisa e de preparo da dissertação e ou produtos tecnológicos como produto final;
- d) Presidir as bancas examinadoras de seus orientandos;
- e) Promover participação do pós-graduando nos grupos de pesquisa e em intercâmbio com a graduação;
- f) Manter contato permanente com o mestrando enquanto estiver matriculado, interagindo com a Coordenação do CMCCLS, fazendo cumprir os prazos fixados para conclusão do Curso; e
- g) Incentivar o mestrando a participar de eventos científicos com apresentação de trabalhos inerentes à sua dissertação.

SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 32 – Os serviços de apoio administrativo são prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do Curso.

Art. 33 – Integram a Secretaria, além do Secretário, os servidores designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 34 – Ao Secretário, por si só ou por delegação a seus auxiliares, incumbe:

- a) Manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do curso ou programa, especialmente os que registram o histórico escolar dos mestrandos;
- b) Secretariar as reuniões da Comissão do Curso e da Coordenação;

- c) Realizar as atas das reuniões dos docentes e discentes do MEPGES/UECE.
- d) Secretariar as sessões destinadas à qualificação e defesa da dissertação de mestrado ou de produtos tecnológicos;
- e) Divulgar aos professores e mestrandos os avisos de rotina;
- f) Apoiar os professores na reprodução de textos acadêmicos;
- g) Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador.
- h) Realizar, conjuntamente com a Coordenação, o Relatório Anual da CAPES preparando todo o material pertinente, bem como o de outras instituições de fomento à pesquisa/UECE em ordem, conservando todo seu acervo;
- i) Fazer todos os seus ofícios pertinentes ao desenvolvimento do MEPGES/UECE
- j) Prestar informações acadêmicas inerentes ao MEPGES/UECE aos docentes e discentes sempre que necessário;
- k) Supervisionar as atividades de estagiários e de secretarias, e informar a Coordenação sobre seu desempenho.
- l) Contribuir com os programas acadêmico, quando necessário.
- m) Solicitar aos alunos do Mestrado Profissional em Gestão em Saúde a entrega da Declaração de aplicabilidade com assinatura do Diretor ou gestor; Texto de impacto anual por 3 anos.

Art. 35 – A Secretaria mantém, sob a responsabilidade de funcionamento especialmente designado, um setor de apoio às atividades didáticas, equipamentos de comunicação, documentos, materiais didáticos reproduzidos e acervo bibliográfico constituído de obras básicas indicadas pelos professores.

§ 1º - O material audiovisual deve estar sempre em ordem e disponível para o uso imediato, mediante requisição de professores e mestrandos.

§ 2º - O acervo bibliográfico pode, segundo requisição, ser utilizado em aulas, seminários e pesquisas, vedado qualquer empréstimo para consulta externa.

TÍTULO IX DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA SEÇÃO IV DA INSCRIÇÃO

Art. 36 – Pode ser inscrito em processo seletivo para o MEPGES/UECE o candidato que preencher as seguintes condições:

- a) Apresentar documentação hábil quanto ao Curso de Graduação plena, nos

termos do Art. 13 deste Regimento;

- b) Assinar Termo de Compromisso declarando disponibilidades de tempo para dedicar-se ao Curso, conforme regime de tempo especificado;
- c) Apresentar Curriculum Vitae e Anteprojeto de Dissertação ou produto tecnológico, de acordo com as linhas de pesquisa do CMEPGES/UECE

§ Único – Pode ser aceito candidato com diploma de curso de graduação plena fornecido por instituição de outro país, desde que esteja validado por órgãos nacionais competentes ou reconhecida validade institucional pelo CEPE/UECE.

Art. 37 – O candidato ao MEPGES/UECE deve apresentar à Coordenação, no momento da inscrição, em época fixada por calendário publicada em edital, os seguintes documentos:

1. Curriculum Vitae comprovado
2. Ficha de inscrição preenchida completamente;
3. Cópia autenticada do Diploma de conclusão do curso de graduação ou declaração de concludentes até a matrícula do curso;
4. Histórico escolar do Curso de Graduação e Cursos de Pós-Graduação, quando houver;
5. Comprovante da taxa de inscrição;
6. Termo de Compromisso de tempo disponível para cursar o mestrado;
7. Anteprojeto de dissertação enquadrado na(s) linha(s) de pesquisa do MEPGES/UECE

§ 1º - No ato da inscrição o candidato recebe um Cartão de Inscrição a ser apresentado por ocasião do processo seletivo.

§ 2º - No ato da primeira matrícula semestral serão exigidas duas fotos 3x4 recentes.

Art. 38 – A análise do pedido de inscrição de candidato é feita pela Secretaria do Curso, conferida pelo Coordenador do Curso e homologada pela Comissão de Mestrado.

SEÇÃO V DA SELEÇÃO

Art. 39 – A seleção dos novos mestrandos realizar-se-á nas seguintes etapas:

§ 1º - Etapa 1: Avaliação de Currículo

§ 2º - Etapa 2: Prova de Inglês: Prova sem caráter eliminatório e sim classificatório, com nota mínima para fins de aproveitamento imediato como proficiência. O aluno que tiver feito proficiência em instituição e comprove será pedido aproveitamento, quando selecionado;

§ 3º - Etapa 3: Entrevista realizada em grupo ou individual por uma comissão permanente de professores do MEPGES, destacando a análise do Curriculum Vitae, e do Anteprojeto de Dissertação, com caráter classificatório; Análise do Anteprojeto de Dissertação metodológico. O projeto elaborado pelo candidato e entregue por ocasião da inscrição no processo seletivo, versando sobre o tema de seu interesse enquadrado em uma das linhas de pesquisa do curso será analisado pela comissão de professores. O projeto deve incluir: delimitação do objeto, justificativa, indicação metodológica mínima e bibliografia atualizada.

Art. 40 – Os candidatos são comunicados de sua aprovação ou reprovação, ao término de cada etapa prevista, mediante afixação de resultados;

Art. 41– A oferta de processo seletivo é no máximo anual, com frequências variando de acordo com a disponibilidade de orientadores e avaliação de demanda potencial, segundo critério do Colegiado do MEPGES/UECE.

Art. 42 – Cada processo seletivo para o MEPGES/UECE é realizado, exclusivamente, nos termos e nas condições estabelecidas por edital correspondente.

SEÇÃO VI DA TRANSFERÊNCIA

Art. 43 – Quando da existência de múltiplas áreas de concentração, fica vedada a transferência de uma área de concentração para outra dentro do Curso, a não ser quando o mestrando se submeta a novo processo seletivo, e uma vez aprovado, pode requerer aproveitamento das atividades realizadas, exceto qualificação e defesa de dissertação ou de produto tecnológico.

Parágrafo Único – Não é permitida a acumulação de dois diplomas de mestre do curso, mesmo que varie a área de concentração.

Art. 44 – O MEPGES/UECE emite guia de transferência e declaração de atividades realizadas, atendendo pedido de transferência de aluno para outro curso de mestrado.

Art. 45 – O MEPGES/UECE pode aceitar pedido de transferência de aluno oriundo de outro Curso de Mestrado profissional em Gestão, desde que haja vagas, respeitando os seguintes critérios:

- a) O Mestrado Profissional (MP) de origem ser de área igual ou afim;
- b) O Mestrado Profissional (MP) de origem estar recomendado pela CAPES/MEC e com classificação no mínimo ao nível de classificação do MEPGES/UECE;
- c) Realizar no MEPGES/UECE a qualificação nos primeiros 12 meses do Curso;
- d) Contar tempo para defesa da dissertação mínimo de seis (18) meses e no máximo 24 meses e;
- e) Para consecução deste fim, o candidato deve apresentar Projeto de Dissertação, Histórico Escolar e Carta de recomendação do MEPGES/UECE.

§ Único - A confirmação da matrícula em outro Curso de Mestrado automaticamente desvincula o aluno do MEPGES /UECE.

SEÇÃO VII DA MATRÍCULA

Art. 46 – No início de cada semestre letivo, segundo o calendário preestabelecido, os mestrandos devem efetuar matrícula.

Art. 47 – A matrícula semestral distingue-se em institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da UECE, e curricular, por disciplina, que assegura ao mestrando regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de Mestre.

§ 1o – As matrículas institucionais e curriculares far-se-ão na coordenação do Curso, ou em outro local designado pela própria coordenação.

§ 2o – A matrícula de um mestrando pode ser recusada pela Coordenação, ouvido o orientador, caso ele tenha perdido a regularidade e o desempenho de maneira grave, capaz de prejudicar a conclusão do Curso no tempo hábil.

§ 3o – A matrícula institucional obriga a matrícula curricular concomitante em, no mínimo, 3 (três) disciplinas, exceção feita quando faltar menos de três delas para o cumprimento total das disciplinas arroladas no Art. 9 deste Regimento.

§ 4o – para os mestrandos que tiverem concluídos os créditos de mestrado, a

matrícula semestral em “Dissertação de Mestrado” é obrigatória, sob pena de desligamento do curso.

Art. 48 – Os mestrandos do MEPGES/UECE são classificados, segundo situação formal e desempenho escolar, em uma das categorias seguintes:

- a) Aluno Regular Sem Deficiência - O mestrando aprovado plenamente no processo normal de seleção do MEPGES/UECE, que se encontre cumprindo regularmente o calendário de atividades proposto pela Coordenação e pactuado com o orientador, sem alteração de tempo, crédito e/ou notas;
- b) Aluno Regular com Deficiência - O mestrado aprovado plenamente no processo normal de seleção do MEPGES/UECE, mas que apresente alguma situação de atraso em tempo, créditos e/ou notas frente ao calendário de atividades proposto pela Coordenação e pactuado com o orientador;
- c) Aluno Especial - O aluno que apresente os pré-requisitos exigidos para clientela conforme Art.13 deste Regimento, mas que, sem passagem pelo processo de seleção do MEPGES/UECE, oriundo ou não de outra pós-graduação, tenha sua matrícula autorizada em disciplina(s) isolada(s), e se submeta a processo de frequência e avaliação.

§ 1o – A matrícula de Aluno Especial ou de Aluno Ouvinte deve ser aprovada pela Coordenação ouvido(s) o(s) professor (es) responsável(is) pela(s) disciplina(s) requerida(s).

§ 2o – A Coordenação pode, a cada semestre, avaliando condições do Curso, suspender aceitação de Aluno Especial ou Ouvinte.

§ 3o – A matrícula do Aluno Especial ou Ouvinte será efetivada mediante o pagamento de uma taxa, por disciplina, com valor instituído a cada semestre pelo MEPGES/UECE, em consonância com Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 49 – Trancamento de Matrículas, trancamento de curso, matrículas após trancamento e tudo o mais que se refira a matrícula segue o definido pelas normas gerais da UECE, ouvidos os orientadores.

TÍTULO X SEÇÃO VIII REGIME ESCOLAR

Art. 50 - A avaliação do rendimento escolar no MEPGES/UECE será feita por atividade e na perspectiva de todo o curso, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

Art. 51 – A critério do professor, avaliação do rendimento em cada atividade far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: testes, monografias, seminários, resumos críticos de textos e relatórios, assim como participação geral nas atividades.

Art. 52 – A avaliação das disciplinas será expressa em resultado final, em de escala numérica, com notas variando do 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

§ 1o – Considerar-se-á aprovado em cada disciplina o mestrando que apresentar nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e tiver freqüentado no mínimo 85% de horas aula.

§ 2o – A escala numérica apresenta a seguinte relação com a escala de conceitos da CAPES: 0,0 – 2,9 = Insuficiente; 3,0 – 4,9 = Deficiente; 5,0 – 6,9 = Regular, 7,0 – 8,9 = Bom; 9,0 – 10,0 = Excelente.

Art. 53 – A avaliação das atividades correspondentes ao exame de qualificação e à proficiência em língua inglesa será expressa em resultado final por um dos seguintes conceitos:

1. NS – Não Satisfatórios
2. SS – Satisfatórios

§ Único – No caso de resultado satisfatório, deverá ser atribuída nota de 7,0 (sete vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), para definição de proficiência.

Art. 54 – A avaliação da Dissertação deverá ser expressa, por “Insatisfatório” ou “Satisfatório” ;

§ 1o – Quando, pelo menos, um dos membros da banca considerar a Dissertação ou Tese “Insatisfatória”, prevalecerá o conceito “Insatisfatório” para o julgamento do trabalho.

Art. 55 - Considerar-se-á aprovado no MEPGES/UECE o mestrando que satisfazer as seguintes condições:

- a) Tenha obtido nota, nas disciplinas iguais ou superiores a 7,0 (sete vírgula zero);
- b) Tenha obtido na proficiência em língua inglesa e na qualificação o conceito “Satisfatório”;
- c) Tenha defendido a Dissertação com produto tecnológico e conceito satisfatório de cada um dos examinadores;
- d) Tenha realizado todas as matrículas institucionais semestrais; e
- e) Encontre-se dentro do prazo previsto no Art. 12 deste regimento.

§ Único – Será de competência da coordenação do Curso e do Centro de Humanidades da UECE a forma de proficiência Língua Inglesa.

Art. 56 – Será desligado do MEPGES/UECE o aluno que:

- a) For reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- b) For reprovado uma vez em duas disciplinas distintas;
- c) Não efetue a matrícula semestral por dois períodos consecutivos;
- d) Ultrapassar o máximo de duração do curso, previsto no Art. 12 deste Regimento;
- e) Estiver em prejuízo de desempenho;
- f) Solicitar espontaneamente próprio desligamento;
- g) Que tenha efetuado matrícula em outro Curso de Mestrado, após solicitação de transferência.

TÍTULO XI DA QUALIFICAÇÃO

Art. 57 – Após a aprovação do projeto de dissertação pelo orientador, o mestrando de requerer banca de qualificação.

§1º – A qualificação deve ocorrer no máximo 12 (doze) meses da admissão do mestrando ao curso.

§2º - A banca titular de qualificação será composta por 3 (três) examinadores e um suplente com título de doutor, sob a presidência do orientador, sendo dois do programa do MEPGES/UECE e um (01) de fora do programa.

§3º - A banca de qualificação é composta pelo orientador e designada pela Coordenação do Curso.

§4º - O aluno deverá entregar à Coordenação do MEPGES/UECE, 4 (quatro) exemplares do projeto com, no mínimo, 30 (Trinta) dias após a Qualificação com as correções e um artigo de revisão integrativa ou sistemática (metanálise) para revista indexada no mínimo B1 e um capítulo de livro sobre o tema em questão, no primeiro ano para o MEPGES.

§ 5º - O projeto de dissertação com produto tecnológico escrito deverá conter problema bem definido, justificativa e/ou finalidade, hipóteses se necessário, revisão sistemática e ou integrativa, descrição da metodologia escolhida, eventuais tratamentos estatísticos a serem utilizados e o método de análise, cronograma, fonte de financiamento se aplicável e aspectos éticos. Este modelo será adaptado de acordo com a pesquisa a ser desenvolvida. Deverá ser metodológico e Tecnológico de Gestão em saúde

§6º - A data para o exame de qualificação será marcada pela Coordenação conjuntamente com o orientador com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data estipulada e após o seminário III- disciplina obrigatória.

§7º - O tempo de exposição oral do aluno, na qualificação, será de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos, tendo cada examinador 15 (quinze) minutos para fazer suas considerações, cabendo ao aluno igual tempo para responder a elas.

§ 8º - Compete à comissão examinadora arguir o candidato e elaborar sugestões quanto às partes do projeto.

§ 9º A avaliação será baseada no projeto escrito e nas respostas dadas pelo candidato à arguição.

§10 - O aluno deve fazer correções do projeto após a apresentação e devolver ao mestrado uma cópia corrigida do mesmo, no prazo de 30 (trinta dias), e, em seguida, conforme o caso, encaminhar ao Comitê de Ética em Pesquisa da UECE.

§11 - Caso o aluno não obtenha a unanimidade no conceito satisfatório, terá um prazo de 60 dias para realizar novo processo de qualificação, conforme o disposto neste artigo.

TÍTULO XII DA DISSERTAÇÃO

Art. 58 – Após cumprimento dos créditos de disciplina em proficiência e qualificação, e realização da pesquisa, o mestrando deve requerer banca de defesa de Dissertação com no mínimo 20 dias. A banca composta de 3 (três) examinadores doutores e 1 (um) suplente, presidida pelo orientador, sendo um examinador necessariamente externo ao programa, e um integrante do corpo docente do Mestrado Profissional em Gestão em Saúde, preferencialmente atuante na linha de pesquisa da dissertação e ou o produto.

§ Único – A banca de defesa de Dissertação Mestrado Profissional em Gestão é indicada pelo orientador e designada pela Coordenação do Mestrado Profissional em Gestão em Saúde da UECE.

Art. 59 – A Dissertação de Mestrado Profissional em Gestão será preparada sob aconselhamento do professor Orientador de Dissertação, obedecido ao projeto aprovado na qualificação, constituindo-se um trabalho individual.

§ 1º- Na Dissertação deve o candidato evidenciar sua capacidade de investigação e sua aptidão em apresentar metodologicamente o assunto escolhido.

Art. 60 – Uma vez concluída a Dissertação do MP, o candidato deverá entregar na Coordenação do CMEPGES/UECE ofício definindo data de defesa e, juntamente com o Orientador de Dissertação, responsabilizar-se pela entrega das cópias de Dissertação e respectivo ofícios a serem encaminhados para os membros da Banca examinadora, com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 1º – Cada membro efetivo da Comissão Examinadora, após apreciar a Dissertação, deverá entregar suas sugestões na cópia em que foram realizadas as correções ou em texto a parte, por ocasião da defesa.

§ 2º – O candidato terá um mínimo de 30 (trinta) e um máximo de 40 (quarenta) minutos para a sua apresentação, a cada examinador cabendo até 20 (vinte) minutos para arguição, tendo o candidato igual tempo para a resposta.

Art. 61 – A sessão de apresentação e julgamento da Dissertação será pública, local e horas previamente divulgadas, registrando-se os trabalhos em livros próprios.

Art. 62 – Será aprovado na Dissertação do MEPGES o mestrando que atender aos critérios estabelecidos no Art. 56.

Art. 63 – Após a defesa de Dissertação, e uma vez aprovado, o mestrando terá

prazo de 30 (trinta) dias, para entregar à Coordenação do MEPGES/UECE, com as correções indicadas pela Banca, em forma definitiva, os CDs de seu trabalho, todos assinados pelos membros da banca, em número equivalente ao número de membros da banca examinadora e mais 1 (um) CD, para o Acervo Setorial do Curso. Deverá entregar 3 CDs, sendo 1 (um) para a Biblioteca Central da UECE, 1 (um) para a Coordenação do MEPGES, 1 (um) CD com o produto (Os produtos que não são cartilhas, álbum seriado, manual (com ISBN), esses devem ser entregues impressos), mais texto de impacto do mestrado/produto, no ambiente de trabalho, mais declaração de aplicabilidade do produto assinado pelo gestor do local onde foi aplicado. Os outros produtos deverão passar pela gráfica para fazer a impressão e entregar após a defesa. Todos os CD serão em PDF. Além dos CD, deverão entregar na coordenação um documento assinado pelas instituições, o qual solicitaram a aplicação da ferramenta de Gestão deverá ser entregue um documento anualmente (até três anos consecutivos, via e-mail, sobre o impacto da ferramenta na mudança da qualidade da atenção.

§ 1º – A cópia definitiva em CD deve considerar as alterações que a banca achou conveniente sugerir por ocasião da defesa, obedecendo ao padrão gráfico da UECE, ou a última versão de acordo com as normas da UECE. Deverá entregar o encaminhamento do primeiro artigo quali e capítulo de livro no primeiro ano, conjuntamente com o orientador; no segundo ano deverá ser entregue o segundo artigo para encaminhar para Revista Qualis B1 e mais um capítulo para ser organizado pelo MEPGES, num total 2 artigos B1 e dois capítulos de livros. A dissertação poderá ser em forma de 2 artigos, com os resultados já encaminhados antes da defesa.

§2º – Os alunos do Mestrado Profissional deverão apresentar, no mínimo, dois trabalhos em congresso relacionados à sua dissertação a cada ano do curso, conjuntamente com o orientador, a fim de que possa receber o título de Mestre.

TÍTULO XIII DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 64 – A obtenção do grau de Mestre exigirá do mestrando a permanência no Curso durante o tempo estabelecido no Art. 12, o cumprimento de créditos conforme o Art. 9, a obtenção de notas conforme os Arts. 54, 55 e 56 e o atendimento ao Art. 68 deste Regimento.

§ Único – Por ocasião da entrega definitiva da versão da Dissertação do Mestrado profissional em Gestão em Saúde, o mestrando deverá apresentar o

encaminhamento de dois artigos extraído da Dissertação, sendo um deles do produto e dois capítulos de livros, tendo o orientador de Dissertação como coautor, a ser encaminhado para publicação em período científico B1, isto é, revista indexada da Saúde Coletiva, a fim de cumprir um dos requisitos para receber seu diploma.

TÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES E TRANSITÓRIAS

Art. 65 – Decaído o mestrado do direito de apresentação da Dissertação, perderão a validade, para efeito de obtenção do título de Mestre, os créditos até então obtidos, exceto no caso de submissão e aprovação em novo processo seletivo.

§ Único – O aproveitamento de créditos do mestrando que se submeteu a novo processo seletivo dependerá da avaliação da Coordenação e professores responsáveis pelas disciplinas com aproveitamento requerido.

Art. 66 – Concluída os demais requisitos previstos, mas não havendo o mestrando defendido a Dissertação e não mais podendo ou desejando fazê-la, terá direito a histórico escolar e declaração das atividades realizadas.

Art. 67 – O documento que confere diploma de grau de mestre é expedido pela UECE, fazendo menção ao Curso realizado pelo candidato e à área de concentração, sendo assinado pelas autoridades acadêmicas previstas pela Resolução 2470/02, CEPE/UECE.

Art. 68 – Todos os casos de possível interrupção do curso, que possam alterar os prazos mencionados neste regimento serão objeto de deliberação do colegiado

Art. 69 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso MEPGES/UECE, sendo o Conselho de Centro de Ciências da Saúde a principal via de recurso, e, quando necessário, ascendendo aos órgãos de administração superior, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade.

Art. 70 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos de administração superior, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade.

§ Único – Os efeitos deste Regimento aplicar-se-ão às turmas aprovadas a partir do processo seletivo de 2019.



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Procuradoria Jurídica – PROJUR



Processo nº: 2328007/2018

Interessado: Mestrado Profissional de Gestão em Saúde - MEPGS

Assunto: Regimento do Mestrado Profissional de Gestão em Saúde - MEPGS

PARECER Nº 1575 /2018 - PROJUR

Trata-se do processo referente à análise da proposta do Regimento Interno do Mestrado Profissional de Gestão em Saúde - MEPGS da UECE.

O Programa de Pós-Graduação em Gestão em Saúde *strictu sensu* da UECE vinculado ao CCS oferta cursos de mestrado e tem por finalidade a geração do conhecimento visando à formação de mestres capacitados para gestão de serviços e redes de saúde, com corpo de conhecimento comum à equipe multidisciplinar da área.

Foram realizadas alterações propostas pela PROPGPq.

A Resolução que norteia o fundamento do Regimento em análise é a 933/2013 do CONSU, que estabelece normas para os cursos e programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UECE, bem como a Lei 15.955/2016 que disciplina o prazo de vigência do mandato de coordenador e vice-coordenador de curso.

Sendo assim, encontramos simetria das disposições do presente regimento com as normas estabelecidas nas Resoluções que regem a matéria e dá subsídios para a normatização dos demais Regimentos de Programas de Pós-Graduação.

Desta forma, entendemos que não há impedimento legal na normatização do referido Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Mestrado Profissional de Gestão em Saúde - MEPGS, ressalvadas as análises das Instâncias Superiores.

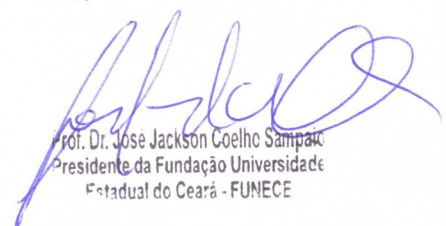
É o parecer, meramente opinativo. Encaminhe-se o processo à Reitoria e posteriormente ao MEPGES.

Fortaleza, 3 de maio de 2018.

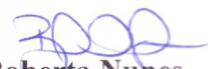

Rodrigo Gondim Carneiro
Assessor Jurídico da FUNECE
OAB/CE Nº - 18.973

Homologo Parecer.

04.05.18


Prof. Dr. Jose Jackson Coelho Sampaio
Presidente da Fundação Universidade
Estadual do Ceará - FUNECE

DE ACORDO:


Roberta Nunes
Procuradora da FUNECE